



PROCESSO Nº 131/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS - SANEATINS, REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O
FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN-TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A, CNPJ nº 26.753.715/0001-09, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº. 685829 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 015.940.331-61, e por sua Tesoureira Dra. **JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 425444 – PC/PA, inscrita no CPF sob o nº. 737.779.782-72 doravante denominado CONTRATANTE, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.089.509/0001-83**, com sede na Quadra 312 Sul, Av. LO-05, S/N, Palmas-TO, representada, neste ato por **UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR**, inscrita no CPF nº 260.833.371-00 e **ANDRÉ MEDRADO MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 795.126.075-49 na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo COREN-TO nº. 131/2017, pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa atender despesas com o fornecimento de água e esgoto desta Autarquia, visando atender a sua Sede, localizada no endereço: Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A. CEP: 77015-200. Palmas/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento de água e esgoto será de forma diária, ininterrupta, dentro da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- 3.2 pagar pela aquisição dos serviços a serem adquiridos;
- 3.3 prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.4 Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias à sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento.
- 3.5 designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 cumprir com fidelidade os serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, bem como a todas as determinações previstas pelo Processo nº 131/2017 e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento;

4.2 fazer a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água e esgoto;

4.3 manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.4 respeitar a privacidade da CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes.

4.5 responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

4.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7 manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

4.8 fornecer materiais, ferramentas e equipamentos para realização dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O presente Contrato tem o valor estimado total de R\$ 2.550,60, ao ano, tendo mensalmente o valor estimado de R\$ 212,55, referente ao período de sua vigência, que será pago em faturas mensais, mediante a apresentação da nota fiscal detalhada do referido mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O serviço objeto deste Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 19 de fevereiro 2018 a 18 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, na égide do art. 57, nos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 os recursos financeiros que cobrirão todas as despesas resultantes deste Contrato estão alocados na Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.002.001 – Água e Esgoto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado;

9.2 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em seu art. 24, XXII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

12.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1 os atos de comunicação entre as partes relativas à execução deste Contrato serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovadas, nos endereços das partes;

14.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste Contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

15.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas

Palmas/TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

De Acordo, _____ CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.753.715/0001-09

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
TESOUREIRA

ANDRÉ MEDRADO MAGALHÃES
DIRETOR

UILMA HOLANDA CAVALCANTE
AGUIAR
PROCURADORA

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
CNPJ nº 25.089.509/0001-83

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

BARBARA MONIQUE BEZERRA TEIXEIRA
OAB-TO 7.768

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: